



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0271008/2019

PA COPAM Nº: 14374/2016/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Areia Terra Branca Ltda. ME

CNPJ: 02.385.175/0001-90

EMPREENDIMENTO: Fazenda Santa Clara (*matrícula nº 1.318*) -
DNPM: 833.675/2010

CNPJ: 02.385.175/0001-90

MUNICÍPIO (S): Abadia dos Dourados e Monte Carmelo

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ana Paula Dayrell Rosa
Daniel Caixeta Moraes
José Antônio Mateus de Moraes

REGISTRO:

CREA: 182.953/D-MG
ART: 14201900000005005426
RNP: 1401787118
TRT: BR20190020275
CRBio: 080697/04-D
ART: 2019/00650

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Naiara Cristina Azevedo Vinaud
Gestora Ambiental

1.349.703-7

Naiara Azevedo Vinaud

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MA 0271008/2019
SURAM/ASR



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0271008/2019

O empreendimento Fazenda Santa Clara (*matrícula nº 1.318*) - DNPM: 833.675/2010 atua no ramo minerário, sendo sua atividade principal a extração de areia, exercida no município de Abadia dos Dourados. Em 22/02/2019 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado sob nº 14374/2016/001/2019 (FCE: R840606/2018; FOB: 0557489/2018 A), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Em 19/03/2019 foram solicitadas informações complementares, as quais foram apresentadas em 27/03/2019 (R0042071/2019).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento se refere à extração de areia no leito do Rio Dourados, registrando a produção bruta de 40.000 m³/ano. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código A-03-01-8, de acordo com a DN nº 217/2017.

O empreendedor possui o processo nº 833.675/2010 na Agência Nacional de Mineração (ANM), em fase atual de requerimento de lavra, para a substância areia, em área concedida de 22,97 hectares.

Consta o registro no Cadastro Técnico Federal sob nº 6334499; as declarações de conformidade emitidas pelas prefeituras dos municípios de Abadia dos Dourados e Monte Carmelo; a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas e a certidão simplificada da Junta Comercial do estado de Minas Gerais.

A poligonal, embora abarque os municípios de Abadia dos Dourados e Monte Carmelo, faz parte do imóvel rural denominado Fazenda Santa Clara – lugar denominado “Salto” (*matrículas 1.318*), assim registrado no CAR: MG-3100104-47767D38607B4D298C2FC728B29D53CD, localizado às coordenadas geográficas de latitude 18°34'39.5"S e longitude 47°20'02.34"O, onde se encontram todas as estruturas que compõem a atividade.

Verificou-se no Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM, que o empreendimento possui a Licença Ambiental Simplificada – LAS/Cadastro nº 20144560/2018, para uma produção bruta de 9.000 m³/ano.

A área total do empreendimento declarada é de 22,97 ha, com área construída de 0,8358 ha, sendo que a área de lavra corresponde a 1,98 ha.

A Fazenda Santa Clara é de propriedade de Domingas Augusta da Cunha e outros. Para promover a atividade, o empreendedor apresentou o contrato de arrendamento, para área destinada às atividades inerentes ao empreendimento.

Para a operação da atividade, houve a intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área total de 0,0975 hectares, para a instalação de tubulação para passagem de areia. Tal procedimento foi regularizado por meio do Documento Autorizativo para intervenção ambiental - DAIA nº 0031708-D (processo nº 11020000118/16 do NRR - Patrocínio), emitido em 13/10/2016. Ressalta-se que novas intervenções advindas de alterações na localização das estruturas, por exemplo, deverão ser previamente regularizadas.

O contingente humano é de 06 funcionários, sendo 1 do setor administrativo e 05 do setor de produção, em turno de 8 horas, em regime sazonal, com paralisação no período de maiores precipitações, quando a produção pode ser reduzida em até 20%.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0271008/2019

O empreendimento será constituído por escritório de apoio com banheiro e refeitório, barracão para materiais/insumos e paióis.

No que se refere ao método produtivo, tem-se que a areia depositada abaixo da lâmina d'água passará por desmonte mecânico e hidráulico, através de dragagem por sucção (*uma bomba de sucção, motor de caminhão 11/13, tubulação de sucção e recalque de 6" montada sobre balsa flutuante*).

O equipamento de dragagem deverá se mover de jusante para montante, minimizando o lançamento de sólidos em suspensão pelo revolvimento do fundo do rio. As balsas possuem um sistema de bandeja metálica sob o conjunto de bomba, de forma a reter e armazenar resíduos oleosos.

O material armazenado na balsa será levado até as margens por bombeamento e recalcado até os paióis onde passará por classificação granulométrica. O material dragado é recalcado até caixas de areia construídas com ripas de madeira de onde é retirado manualmente por meio de pás.

A água escoada da caixa de areia retornará ao rio através de canaletas de cimento e/ou tubulações, evitando processos erosivos.

Não há formação de pilhas, já que toda areia dragada/recalcada do rio é carregada por pá-carregadeira e transportada através de caminhões e carretas (às vezes terceirizados) até os pontos de consumo.

Os equipamentos adquiridos para a realização das atividades de extração são os seguintes: 01 Pá-Carregadeira; 01 Caminhão Basculante; 01 Caminhão Pipa; 01 Draga/Maraca e 01 Veículo Leve.

A propriedade faz uso de recurso hídrico através de captação superficial de 0,600 l/s no Rio Dourado, para o banheiro e refeitório (certidão de registro de uso insignificante nº 0000111552/2019, válida até 25/03/2022). Para o consumo humano, serão fornecidos garrafões de água mineral. Ainda, o processo de extração mineral (dragagem) foi regularizado através do processo de captação superficial nº 24547/2016 (retificação: processo nº 029106/2019).

Acerca dos principais impactos ambientais identificados:

Os efluentes líquidos são domésticos, oriundos do sanitário e cozinha e serão direcionados a uma fossa séptica com filtro anaeróbio e sumidouro, sendo que o empreendedor deverá realizar a manutenção da estrutura, bem como destinar a parte sólida adequadamente.

Foi declarado que não haverá páteo de manutenção dos equipamentos e/ou ponto de abastecimento de combustíveis e que tais procedimentos serão realizados em Abadia dos Dourados.

Geralmente, em caso de derramamento dos produtos, a orientação é recolhê-los por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocá-los dentro de contentores e destiná-los conforme legislação ambiental pertinente.

Os resíduos sólidos serão recolhidos em recipientes específicos identificados por cores, com a separação daqueles considerados passíveis de reciclagem. Os resíduos domésticos serão separados em tambores e levados por um funcionário até Abadia dos Dourados, em local alvo de coleta municipal.

Quaisquer resíduos classificados como perigosos deverão ser armazenados temporariamente em local adequado, conforme NBR 12235:1992 e encaminhados para empreendimentos regularizados para o recebimento dos mesmos.

10



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0271008/2019

As emissões atmosféricas e os ruídos são provenientes das máquinas e da movimentação dos veículos. As medidas mitigadoras referem-se à utilização de equipamentos de proteção auricular e manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis. Também se recomenda a aspersão de água nas vias de acesso, oportunamente.

Visando a proteção do curso d'água, evitando o arraste de partículas sólidas pelas águas pluviais e de processo, aumentando a turbidez e o assoreamento, será implantado um sistema de drenagem conjunto com as bacias de decantação situadas na lateral do paiol. As superfícies de trabalho e áreas de apoio também devem ser adequadamente drenadas, inclusive com a devida manutenção para nivelamento das vias, com a adoção de curvas de nível e canaletas em solo.

O empreendedor declarou ainda que obedecerá as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, principalmente a NR-22 sobre a segurança e saúde ocupacional na mineração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Santa Clara (*matrícula nº 1.318*) - DNPM: 833.675/2010 para a atividade de "*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*", nos municípios de Abadia dos Dourados e Monte Carmelo, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017."

JP

[Assinatura]



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Santa Clara (matrícula nº 1.318) - DNPM: 833.675/2010"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar, por meio de relatório técnico com registro fotográfico (e ART) a instalação do sistema de tratamento dos efluentes líquidos.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Santa Clara (matrícula nº 1.318) - DNPM: 833.675/2010"

1. Resíduos Sólidos

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1- Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co-processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

JD



2. Monitoramento de Frota:

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos à diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96, que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta*.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

